

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1. **Entre as modalidades licitatórias, previstas na Lei nº 8.666/93, NÃO se inclui:**
 - a) Convite.
 - b) Tomada de preços.
 - c) Pregão.
 - d) Concurso.
2. **Tipo de licitação utilizado especialmente para elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva:**
 - a) Técnica e preço.
 - b) Concorrência.
 - c) Menor preço.
 - d) Concurso.
3. **Não é considerada hipótese de dispensa de licitação:**
 - a) Casos de guerra ou grave perturbação da ordem.
 - b) Compra de hortifrutigranjeiros, no tempo necessário à realização de processo licitatório, diretamente com base no preço do dia.
 - c) Aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade comprovada.
 - d) Contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização.
4. **Dadas as seguintes afirmativas:**
 - I. A Administração pode exigir dos participantes de licitações relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa.
 - II. Não se pode exigir, para a habilitação, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo o custo efetivo de reprodução do edital e seus elementos constitutivos, quando fornecido.
 - III. Deve ser realizada audiência pública para início de processos licitatórios cujo valor estimado seja superior a 10 (dez) vezes o valor previsto para a modalidade concorrência para obras e serviços de engenharia.
 - IV. O ato de designação da comissão de licitação deve ser juntado ao procedimento licitatório.
São, respectivamente, verdadeiras (V) ou falsas (F):
 - a) V, V, F, V.
 - b) V, F, V, F.
 - c) F, F, V, F.
 - d) F, V, V, V.
5. **Em relação ao registro cadastral, pode afirmar o seguinte, EXCETO:**
 - a) Deve ser amplamente divulgado e estar permanentemente aberto aos interessados.
 - b) Sua validade não poderá ser superior a 2 (dois) anos.
 - c) A unidade responsável deverá proceder, no mínimo anualmente, chamamento público para atualização e ingresso de novos interessados.
 - d) A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de atender as exigências legais.
6. **Ao desfazimento do processo licitatório, motivado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, dá-se o nome de:**
 - a) Cancelamento.
 - b) Anulação.
 - c) Revogação.
 - d) Rescisão.
7. **O edital indicará, obrigatoriamente, entre outros:**
 - a) Objeto da licitação, sanções para o caso de inadimplemento e condições equivalentes para pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, em caso de licitações internacionais.
 - b) Critério para julgamento, local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico e critério de reajuste.
 - c) Sanções para o caso de inadimplemento, critério de aceitabilidade dos preços unitário e global e nome de todos os integrantes da comissão julgadora.
 - d) Condições de pagamento, instruções e normas para os recursos e condições de recebimento do objeto da licitação.
8. **Em relação aos preços a serem ofertados pelas empresas participantes nas licitações, o edital:**
 - a) Poderá fixar preços mínimos.
 - b) Poderá fixar preços máximos.
 - c) Poderá fixar faixas de variações em relação ao preço de referência, ressalvada a análise de inexecutabilidade da proposta.
 - d) Não poderá fixar qualquer critério ou parâmetro.
9. **Havendo exigência de garantia da contratação, o contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades, EXCETO:**
 - a) Caução em dinheiro.
 - b) Títulos da dívida pública.
 - c) Fiança bancária.
 - d) Hipoteca imobiliária.
10. **Como modalidade licitatória prevista na Lei nº 8666/93, o leilão destina-se à:**
 - a) Venda de quaisquer bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público.
 - b) Venda de bens móveis inservíveis para a Administração.
 - c) Venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades.
 - d) Doação de bens para fins e uso de interesse social.
11. **De acordo com a Súmula 15 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, NÃO poderá ser exigido(a) das empresas participantes de licitação:**
 - a) Documento que configure obrigação de terceiro, alheio ao procedimento licitatório.
 - b) Comprovação de capacitação técnico-operacional.
 - c) Garantia de participação na licitação, de até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.
 - d) Decreto de autorização de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil.
12. **Havendo participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, na modalidade pregão, será considerado empate:**
 - a) A existência de propostas apresentadas por quaisquer empresas com preço até dez por cento superior ao menor preço.
 - b) A existência de propostas apresentadas por quaisquer empresas com preço até cinco por cento superior ao menor preço.
 - c) A existência de propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte com preço até dez por cento superior ao menor preço, quando ofertado por empresa assim não enquadrada.
 - d) A existência de propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte com preço até dez por cento superior ao menor preço, quando ofertado por empresa assim não enquadrada.

13. Nas modalidades tradicionais da Lei nº 8.666/93, o prazo para interposição de recurso hierárquico:

- a) É de cinco dias úteis, salvo no caso de convite, cujo prazo é de três dias úteis.
- b) É de três dias úteis, salvo no caso de convite, cujo prazo é de dois dias consecutivos.
- c) É de cinco dias consecutivos, salvo no caso de convite, cujo prazo é de três dias consecutivos.
- d) É de cinco dias úteis, salvo no caso de convite, cujo prazo é de dois dias úteis.

14. No pregão, abertos os envelopes contendo as propostas e verificada a regularidade das mesmas, caberá ao pregoeiro:

- a) Declarar vencedora a proposta que apresentar o menor preço.
- b) Negociar com o proponente que oferecer o menor preço a fim de obter maior vantagem para a Administração.
- c) Selecionar as propostas que participarão da fase de lances verbais.
- d) Abrir o envelope contendo os documentos de habilitação da proposta de menor preço.

15. O prazo para manifestação fundamentada do interesse de interpor recurso na modalidade pregão é:

- a) Imediato após o pregoeiro declarar a proposta vencedora.
- b) De três dias úteis após a sessão pública.
- c) De três dias corridos após a sessão pública.
- d) De cinco dias úteis após a sessão pública.

16. Os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos se não houver convocação para a contratação decorridos:

- a) Noventa dias da data da entrega das propostas.
- b) Sessenta dias da data da entrega das propostas.
- c) Cento e oitenta dias da data da entrega das propostas.
- d) Noventa dias da data da homologação do certame.

17. Se houver inabilitação de todos os concorrentes na tomada de preços, a Administração poderá fixar aos licitantes, para apresentação de nova documentação, o prazo de:

- a) Dois dias úteis.
- b) Três dias úteis.
- c) Cinco dias úteis.
- d) Oito dias úteis.

18. Em relação à participação de consórcios, pode-se considerar INCORRETA a seguinte afirmativa:

- a) Deverá ser apresentado compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados.
- b) Há impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.
- c) Não há responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio na fase de licitação, mas apenas na execução do contrato.
- d) Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados por parte de cada consorciado.

19. A exigência de prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras:

- a) É obrigatória para todos os contratos precedidos de licitação na modalidade concorrência.
- b) É facultativa nas licitações tradicionais e obrigatória na modalidade pregão.
- c) Não pode exceder a cinco por cento do contrato, salvo para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros, quando poderá ser de até dez por cento do valor do contrato.
- d) Não poderá exceder a dez por cento do valor do contrato.

20. O edital de licitação para registro de preços:

- a) Poderá prever a apresentação de proposta diferenciada por região, com acréscimo dos respectivos custos, quando o fornecimento de bens ou a prestação de serviços for prevista em locais diferentes.
- b) Não deverá conter as quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro, ainda que estimadamente.
- c) Deverá indicar o prazo de validade do registro, de até 5 (cinco) anos.
- d) Não poderá admitir a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado.

21. Procedimento polêmico, cuja ilegalidade tem sido invocada por ausência de previsão legal, embora prevista em diversos regulamentos, o que a doutrina chama de "carona" é:

- a) A obrigação da Administração de adquirir a quantidade mínima estimada durante o período de vigência do registro de preços.
- b) A utilização da Ata de Registro de Preços pelos órgãos participantes do certame licitatório acima das quantidades estimadas.
- c) A possibilidade de inclusão, pelo detentor da Ata de Registro de Preços, de novos produtos ou serviços na Ata de Registro de Preços.
- d) A possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.

22. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses, EXCETO:

- a) Quando pela natureza do objeto for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- b) Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes.
- c) Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.
- d) Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade.

23. Entre a última publicação do edital e o recebimento dos envelopes, nas modalidades concorrência e tomada de preços, quando a licitação for do tipo melhor técnica, o prazo mínimo é de:

- a) Trinta e vinte dias, respectivamente.
- b) Quarenta e cinco e trinta dias, respectivamente.
- c) Quarenta e cinco e quinze dias, respectivamente.
- d) Trinta e quinze dias, respectivamente.

- 24. Os crimes definidos na Lei nº 8.666/93 são:**
- De ação penal pública incondicionada.
 - De ação penal pública condicionada.
 - De ação penal privada exclusiva.
 - De ação penal privada personalíssima.
- 25. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de concorrência perante a Administração o licitante que não o fizer:**
- Até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.
 - Até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.
 - Até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.
 - Até o dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.
- 26. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário, é crime punido com pena de multa e detenção de:**
- Dois meses a um ano.
 - Seis meses a dois anos.
 - Um a três anos.
 - Dois a quatro anos.
- 27. Ordenar despesa não autorizada por lei, é crime contra as Finanças Públicas apenado com:**
- Detenção, de seis meses a dois anos.
 - Detenção, de um a dois anos.
 - Reclusão, de um a dois anos.
 - Reclusão, de um a quatro anos.
- 28. Dentre os princípios que regem a Administração Pública, explicitamente previstos no art. 37 da Constituição Federal, NÃO está o princípio:**
- Da legalidade.
 - Da impessoalidade.
 - Da razoabilidade.
 - Da eficiência.
- 29. O ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição, de acordo com a Lei nº 4.320/64, denomina-se:**
- Contrato administrativo.
 - Empenho de despesa.
 - Ordem de serviço.
 - Ordem de pagamento.
- 30. Os créditos adicionais classificam-se em:**
- Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária.
 - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.
 - Extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
- Dadas as classificações acima, estão corretas:
- Apenas as afirmações I e II.
 - Apenas as afirmações I e III.
 - Apenas as afirmações II e III.
 - Todas as afirmações.
- 31. De acordo com a Lei Orgânica do Município de Paulínia, a prestação de serviços públicos, pelo Município, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão será regulada em lei complementar que assegurará:**
- A exigência de licitação, em todos os casos.
 - A exigência de licitação apenas em relação aos serviços essenciais.
 - A dispensa de licitação nos casos de interesse da Prefeitura.
 - A dispensa de licitação nos casos de interesse da Câmara Municipal.
- 32. Dadas as seguintes afirmativas, relativas às Súmulas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:**
- É ilegal a exigência de recibo de recolhimento da taxa de retirada do edital, como condição para participação em procedimentos licitatórios
 - Em procedimento licitatório, a cumulação das exigências de caução de participação e de capital social mínimo insere-se no poder discricionário do administrador, respeitados os limites previstos na lei de regência
 - Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de comprovação de quitação de anuidade junto a entidades de classe como condição de participação
 - Em procedimento licitatório, é permitida a exigência de comprovação de filiação a Sindicato ou a Associação de Classe, como condição de participação
- São, respectivamente, verdadeiras (V) ou falsas (F):**
- V, V, F, V.
 - V, F, V, F.
 - F, F, V, V.
 - V, V, V, F.
- 33. Considere os seguintes conceitos:**
- Toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente
 - A que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios
- Eles referem-se, respectivamente, à definição adotada pela Lei nº 8.666/93 para:**
- Compra e obra.
 - Compra e execução direta.
 - Alienação e serviço.
 - Compra e serviço.
- 34. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06, podem enquadrar-se como microempresas ou empresas de pequeno porte, EXCETO:**
- A sociedade empresária.
 - A sociedade simples.
 - A sociedade anônima.
 - A empresa individual de responsabilidade limitada.
- 35. Às microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, quando houver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, de:**
- Dois dias úteis.
 - Cinco dias úteis.
 - Quinze dias.
 - Trinta dias.

36. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente. Para tanto, a Administração Pública poderá realizar processo licitatório:

- a) Destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- b) Em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 5% (cinco por cento) do total licitado.
- c) Em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.
- d) Simplificado, em que não se exija regularidade jurídica ou fiscal dos licitantes ou do contratado.

37. Em relação aos contratos administrativos regidos pela Lei nº 8.666/93, podemos afirmar:

- a) Obrigatoriamente são formalizados em termos lavrados na repartição pública.
- b) Não podem ser prorrogados, salvo por determinação da Administração.
- c) Só podem ser rescindidos mediante processo judicial.
- d) Respeitados os limites legais, podem sofrer alterações qualitativas ou quantitativas pela Administração.

38. Considera-se hipótese de rescisão de contrato que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração:

- a) A ocorrência de fato fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- b) A não liberação, por parte da Administração, do local para execução da obra nos prazos contratuais.
- c) O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela Administração.
- d) A supressão, pela Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na lei.

39. A rescisão por ato unilateral e escrito da Administração poderá acarretar as seguintes consequências, EXCETO:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) Intervenção na direção da pessoa jurídica contratada, com afastamento dos diretores e gestores e indicação de interventor de confiança da Administração.
- c) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade nos casos de serviços essenciais.
- d) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

40. Quanto às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, pode-se afirmar:

- a) A multa de mora aplicada não poderá ser superior ao valor da garantia contratual prestada.
- b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é da competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.
- c) O prazo para defesa prévia do interessado, no respectivo processo para aplicação de penalidade, é de dois dias úteis.
- d) Todas as sanções previstas na lei podem ser aplicadas também às empresas ou profissionais que, em razão de contratos por ela regidos, tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

41. Na modalidade pregão:

- a) A aquisição do edital pelos licitantes poderá ser exigida como condição para participação no certame.
- b) Todos os licitantes que ofertarem proposta válida participarão da etapa de lances.
- c) O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a quinze dias.
- d) É vedada a exigência de garantia de proposta.

42. Havendo interesse de contratação de compras subdivididas em parcelas, para aproveitamento as peculiaridades do mercado, visando economicidade, a Administração Pública:

- a) Não poderá fazê-lo, pois há vedação expressa na Lei nº 8.666/93.
- b) Adotar uma única licitação para todas as etapas da compra, adotando a modalidade pertinente ao valor de cada etapa.
- c) Adotar licitações distintas para cada etapa, adotando a modalidade pertinente ao valor de cada etapa.
- d) Adotar licitações distintas para cada etapa, adotando a modalidade pertinente ao valor da aquisição global.

43. De acordo com a Súmula 19 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o prazo de apresentação de amostras:

- a) É de até três dias úteis antes da data designada para o recebimento dos envelopes.
- b) Deve coincidir com o prazo previsto para apresentação de impugnações ao edital.
- c) Não poderá ser inferior a quinze dias.
- d) Deve coincidir com a data da entrega das propostas.

44. Entre as etapas da fase externa do pregão, NÃO se enquadra:

- a) A designação do pregoeiro e respectiva equipe de apoio.
- b) A convocação dos interessados.
- c) O julgamento dos lances.
- d) A adjudicação e homologação.

45. A comprovação de capacitação técnico-operacional, através de atestados em nome das empresas licitantes:

- a) Não pode ser exigida, desde o veto ao inciso II do § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.
- b) Pode ser exigida, mas nunca quando já exigida, no edital, a comprovação de capacitação técnico-profissional.
- c) Pode ser exigida, a critério da administração, conforme a Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- d) Sempre deverá ser exigida quando se tratar de licitação para contratação de obras ou serviços.

- 46. Quando houver necessidade de modificação dos termos do edital após a sua publicação:**
- A Administração procederá à sua retificação e divulgação pela mesma forma do edital original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
 - A Administração deverá anular a licitação e promover a instauração de novo procedimento licitatório, isento dos vícios identificados.
 - A Administração comunicará, por escrito, aos interessados que já adquiriram o edital e divulgará a retificação na imprensa oficial respectiva.
 - A Administração deverá revogar a licitação, por motivo superveniente.
- 47. A capacitação técnico-profissional da empresa licitante deve ser demonstrada mediante a comprovação de que a mesma possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedada as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos. Tal comprovação deve ser feita em relação:**
- À data da publicação do edital.
 - À data da assinatura do contrato.
 - À data da homologação e adjudicação do objeto.
 - À data da apresentação das propostas e da documentação.
- 48. A contratação com dispensa de licitação, em casos de emergência ou de calamidade pública, é restrita aos serviços, obras e compras necessários ao atendimento de situações que possam colocar em risco, causar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e bens, e que possam ser concluídos no prazo máximo de:**
- Trinta dias.
 - Noventa dias.
 - Cento e oitenta dias.
 - Um ano.
- 49. Nos casos de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes:**
- A metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.
 - A apresentação de laudos preliminares de viabilidade técnica da execução contratual, acompanhada do currículo dos profissionais que integrarão a equipe responsável pela obra, serviços ou fornecimento.
 - Certificado(s) de qualidade expedido(s) por órgão certificador reconhecido internacionalmente, na área tecnológica respectiva, que comprove(m) a capacidade e organização produtiva necessária para execução do contrato.
 - Relatório de métodos executivos, a ser avaliado por critérios objetivos, com pontuação classificatória, a ser ponderada com a pontuação da proposta técnica.
- 50. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato:**
- Deve ser efetuada mediante termo aditivo precedido de procedimento administrativo específico.
 - Pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
 - Independente de qualquer ato, do contratado ou da Administração.
 - Deve ser registrada por aditamento celebrado nos próprios autos da licitação.